Excelentíssimo Senhor
Alexandre Zoche
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 324/2025

Requer a PATOPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, que informe sobre o adimplemento dos aportes mensais relacionados a Lei 6.386, de 30 de dezembro de 2024.

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a PATOPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, que informe sobre o adimplemento dos aportes mensais relacionados a Lei 6.386, de 30 de dezembro de 2024.

A referida lei em seu Art 4º estipulou que:

> *Art. 4º. Os aportes para a cobertura do déficit atuarial para o exercício de 2025, no valor de R$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), serão amortizados por aportes mensais, realizados pelo Município ao Patoprev, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma.*
> *§ 1º. Os aportes ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:*
> *I – ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e*
> *II – permanecer aplicados em conformidade com as normas vigentes por, no mínimo, 5 (cinco) anos.*
> *§ 2º. Os aportes se caracterizam como despesa orçamentária destinada exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do Patoprev.*

Assinado por 2 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AED8-0B87-71FE-E41C e informe o código AED8-0B87-71FE-E41C

§ 3º. Os pagamentos das parcelas iniciarão em janeiro de 2025 e serão realizados no dia 20 (vinte) de cada mês que, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil subsequente.
§ 4º. Aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto aos vencimentos e acréscimos legais.

Diante disso, requer quais as ações foram tomadas de janeiro de 2025 até o presente momento, para o fiel cumprimento do Art. 4º acima transcrito.

Tal requerimento é de suma importância, pois além de tratar da fiscalização do cumprimento da legislação vigente por parte do executivo, traz um caráter de zelo aos recursos públicos e à questão da garantia de sustentação do sistema próprio de previdência, gerando confiabilidade à todos os agentes públicos envolvidos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 2 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AED8-0B87-71FE-E41C e informe o código AED8-0B87-71FE-E41C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AED8-0B87-71FE-E41C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 11/04/2025 17:50:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 14/04/2025 14:37:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AED8-0B87-71FE-E41C